REVOGADA PELA LEI 5354-11

# LEI Nº 2.912/90

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº . . . 2.527/85, passam a vigorar com as seguintes redações: Consideram-se Microempresas, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tive - ram receita bruta anual, operacional ou não operacio - nal, igual ou inferior a 30.000 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional).

§ 1º - Para cálculo da receita bruta anual, tomar-se-á por referência, o valor de 01 (um) BTN (Bônus do Tesouro Na - cional) do mês de julho do ano anterior.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal